



À CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL DO CONSELHO DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CNR/COPAM

Ref.: Relatório de Vista relativo à Deliberação Normativa COPAM nº 189, de 06 de dezembro de 2013 que altera o art. 5º da Deliberação Normativa COPAM nº 58 de 28 de novembro de 2002, que estabelece normas para o licenciamento ambiental de loteamentos do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais.

O item em questão foi pautado para ser julgado na 74ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal do COPAM, realizada no dia 19/02/2014. Na ocasião, foi requerida vista conjunta ao mesmo pelos representantes do Ministério Público e FIEMG.

Após a análise do texto da norma, e considerando a necessidade de adequação dos procedimentos de regularização ambiental aos novos modelos de empreendimentos de parcelamento cuja implantação é consorciada à própria construção de edificações e considerando a necessidade de se estabelecer a este modelo empresarial a vedação à ocupação das edificações antes da licença de operação;



Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da Deliberação Normativa COPAM nº 189, de 06 de dezembro de 2013 que altera o art. 5º da Deliberação Normativa COPAM nº 58 de 28 de novembro de 2002, que estabelece normas para o licenciamento ambiental de loteamentos do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais, apresentada pela SEMAD.

É o Parecer.

Belo Horizonte, 14 de março de 2014.

Denise Bernardes Couto

Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG